

Polícia pode identificar suspeitos com documento adulterado

O Delegado Gilberto Krenkels da Veiga não cometeu qualquer ilegalidade ao exigir no dia da promulgação da Nova Constituição Federal que o suspeito de estelionato Márcio Deargolo fosse identificado criminalmente, logo depois de ser levado para a 15ª Delegacia de Polícia, depois de preso na agência do Banco Econômico, no Jardim Botânico.

O preso apresentou na Delegacia uma Carteira de Identidade replastificada, o que poderia ser uma falsificação de identificação civil, o que é comum entre os que atuam em golpes financeiros. A identificação criminal, determinada pela autoridade policial, objetivou, por isso, saber da real identidade do detido, passando a fazer parte do inquérito que, depois de concluído, será encaminhado à Justiça.

A dispensa de identificação está incluída no artigo 5º, LVIII da Constituição Federal (Direitos e Garantias Individuais) e diz, expressamente: "o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo

nas hipóteses previstas em lei". Embora a própria Constituição estabeleça que todo o artigo 5º seja auto-aplicável, a lei complementar vai tratar dos casos em que será permitida ou até mesmo exigida a identificação.

A notícia de que o delegado Gilberto Krenkels da Veiga havia exigido, contra o que determina a nova Constituição, a identificação criminal de um detido sob suspeita de estelionato foi publicada no GLOBO, na edição do dia 6 de outubro, e fazia parte de uma série de matérias sobre os novos dispositivos Constitucionais, inclusive a que era mais importante na página e reproduzia declarações do Presidente do STF afirmando que a mais alta Corte do País garantirá os novos direitos.

O Delegado, porque o título da matéria referia-se à própria instituição policial — "Polícia do Rio é pega em flagrante" —, encaminhou carta à associação a que pertence — uma nova conquista da Constituição, a garantia de repre-

sentação através de entidades civis — pedindo que a Associação dos Delegados de Polícia atuasse, em seu nome, junto ao jornal, para assegurar-lhe o direito de resposta.

Na carta diz o Delegado, esclarecendo a identificação do acusado de estelionato:

— Não poderia deixar de proceder ao confronto da digital do suspeito com a do documento, sob pena de incorrer em grave erro profissional e considerando a necessidade de ser efetuada diligência externa com o mesmo para a captura de um pretense cúmplice, em cujo desenrolar havia elevado risco de fuga do detido, face a estratégia a ser adotada.

Reclamou o Delegado contra o descuido de apuração, por parte do jornalista, da matéria em questão, lembrando que ele e outros profissionais de imprensa foram esclarecidos sobre a necessidade de confronto das digitais, tendo, inclusive, alguns deles, checado por telefone para saber do resultado final da diligência. A matéria, no entanto, publicada no outro dia,

continha, apenas, a informação sobre a identificação criminal, sem esclarecer as suas razões.

O Congresso Nacional, que tem prazos fixados no Ato das Disposições Transitórias para legislar complementariamente sobre o que estabelece o novo texto Constitucional — 12 meses, contados da promulgação —, não tem registrado quorum nas últimas semanas, deixando não apenas a Polícia mas uma série de outras áreas sem saber o que fazer com o que estabeleceu como norma maior, como é o caso da cobrança dos juros máximos de 12 por cento ao ano.

A Polícia, no entanto, em todos os Estados da Federação, poderá continuar exigindo a identificação criminal em casos como o registrado no dia da promulgação da Constituição na Delegacia da Gávea, porque o ato era indispensável para esclarecer se a identificação civil exibida era de fato do detido, ou se não constituía um outro tipo de golpe, desta feita contra a própria Polícia.

É comum, entre os estelionatários, o uso de

documento de identidade de terceiros, furtados, e nos quais introduzem apenas um novo retrato, com o qual se apresentam aos caixas de bancos e das lojas comerciais onde desejam passar os cheques falsificados.

Há casos, inclusive, em que chegam a abrir contas novas em nome das pessoas que tiveram documentos de identidade furtados, passando, depois, a distribuir cheques sem fundo. Os chamados crimes patrimoniais são comuns nas épocas em que o País atravessa crise financeira, e praticados sempre nos períodos de maior movimento bancário e do comércio.

Nas Delegacias de Polícia, como no Judiciário, por norma do Código de Processo Penal, era lembrado que o silêncio poderia ser usado contra o acusado. Agora os policiais estão sendo orientados a dizer que tudo o que o detido disser poderá ser usado contra ele, faltando condições apenas para dar assistência de advogado por falta de plantão da Defensoria Pública.